

LEI Nº 17 DE 18 DE NOVEMBRO DE 1980

" Concede isenção de impostos e taxas municipais "

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANGARATIBA

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sancio
no a seguinte LEI:

Art. 1º - Ficam isentos do pagamento de todos os impostos e taxas municipais, os imóveis destinados às seguintes finalidades que vierem a ser implantadas neste Município:

- I - Indústrias, com número de empregados igual ou superior a duzentos (200).
- II - Hoteis, com número de quartos ou apartamentos igual ou superior a vinte (20), e classificados pelos menos com uma (01) estrela.

Art. 2º - A medida a que se refere o artigo 1º, é concedida pelo prazo de dez (10) anos, a partir da publicação desta Lei.

Art. 3º - O benefício desta Lei, somente será concedido mediante requerimento por escrito, e renovado anualmente.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Mangaratiba, 18 de novembro de 1980.


José Miguel Olympio Simões
Prefeito